

Religião e parlamento: uma análise discursiva do pl 5.069/2013

Religion and parliament: a discourse analysis of pl 5.069/2013

DOI:10.34117/bjdv7n9-064

Recebimento dos originais: 07/08/2021

Aceitação para publicação: 03/09/2021

Milena Beatriz Vicente Valentim

Graduada em Letras/Português – UFG

Regional Catalão/UAELL. Av. Dr. Lamartine Pinto de Avelar, 1120

Setor Universitário - CEP: 75704-020

E-mail: milenavvalentim@gmail.com

RESUMO

A presente pesquisa, em perspectiva foucaultiana no domínio teórico da Análise de Discurso, se propõe a analisar, no âmbito das relações de saber-poder, a constituição do sujeito parlamentar e os efeitos discursivos do Projeto de Lei 5.069/2013, que pretende modificar o protocolo de atendimento às mulheres em relação ao aborto em caso de estupro. Considerando as condições de possibilidade e emergência do referido PL, os quais serão delineados por meio do método arquegenealógico de Michel Foucault, intenta-se interpretar os enunciados presentes no item “Justificativa do Projeto”, e identificar como o sujeito é afetado e se constitui ao ser transpassado pelo emaranhado de discursos que o circundam nas relações de saber-poder no que tange à temática objeto em discussão: aborto. A pesquisa apontou que os discursos produzem feitos de verdade relacionados à historicidade do sujeito. Logo, há aspectos ligados à religião que controlam a produção desses discursos, cerceando e censurando o que pode ou não ser dito, isto é, os demais discursos devem estar em conformidade com a posição-sujeito assumida pelo sujeito político. Porém, o que ocorre é uma contradição na prática do ritual entre o sujeito político, que é ao mesmo tempo constituído de religiosidade. Como já mencionado anteriormente, a posição-sujeito o autoriza acerca do que é possível enunciar dentro daquilo que é considerado moral, ético ou tabu para seu lugar de pertencimento.

Palavras-chave: Análise do discurso, Biopoder, Sujeito discursivo, Séries enunciativas.

ABSTRACT

The present scientific research, at Foucaultian perspective in the theoretical domain of discourse analysis, proposes to analyze, in the context of relations of knowledge-power, the constitution of the parliamentary subject and the discursive effects of the Parliamentary Law 5.069/2013, which intends to modify the protocol of attendance to women in relation to abortion in case of rape. Considering the conditions of possibility and emergence of the PL, which will be delineated through the Archgenealogical method of Michel Foucault, it is intended to interpret the statements present in the item "project justification", and to identify how the subject is affected and is being pierced by the tangle of discourses that surround him in the relations of knowledge-power in relation to the subject object under discussion: abortion. The research pointed out that the discourses produce real deeds related to the historicity of the subject. Therefore, there are aspects related to the religion that control the production of these discourses, surrounding and censoring what can or cannot be said, that is, the other discourses must conform to the

position-subject assumed by the political subject. However, what occurs is a contradiction in the practice of ritual between the political subject, which is at the same time constituted of religiosity. As previously mentioned, the position-subject authorizes you about what is possible to enunciate within what is considered moral, ethical or taboo for its place of belonging.

Keywords: discourse analysis, Biopower, Discursive subject, Enunciative series.

1 INTRODUÇÃO

No ano de 2015, esteve em tramitação na Câmara Legislativa brasileira o Projeto de Lei 5.069/2013 que suscitou muitos embates, em sua maioria, com a comunidade feminista, ao que foi denominado “primavera das mulheres”, a qual feministas se organizaram em manifestações nas ruas e *on-line* prol de direitos reprodutivos sob o próprio corpo.

Formulado pelo ex-presidente da Câmara, Deputado Federal Eduardo Cunha, o referido PL pretendia tornar crime o ato abortivo em caso de estupro, e ainda previa penalização aos profissionais da área da saúde em exercício da profissão que estimulassem tal prática, alterando o Código Penal Brasileiro a partir da inclusão de um novo artigo, o 127–A.

O Projeto de Lei 5.069/2013 teve sua emergência possibilitada não somente a partir de movimentos contra sua tramitação, que começam ocorrer desde a época em que foi redigido e apresentado a apreciação na Câmara, mas anos antes, em seguida a tramitação do Estatuto do Nascituro – PL 478/2007 – e também aos posteriores a este, como o Projetos de Leis: 1.763/2007 que dispõe sobre a assistência a puérpera e recém nascido gerado decorrente de estupro; PL 3.748/2008 que concede a mulher pensão obtida pelo Executivo em decorrência da manutenção de gestação e maternidade advinda de estupro; outros projetos análogos, como PL 489/2007; 1.085/2011; 8.116/2014; além dos saberes religiosos judaico cristãos presentes nos textos Bíblicos que se associam também estabelecendo um arquivo com antigos incisos do código penal brasileiro revogados pela Lei nº 11.106/2005.

Relacionado ao dispositivo *sexualidade* conforme Foucault, no ao que tange o cuidado de si (direitos sob decisões relacionadas ao próprio corpo como reivindicam grupos feministas) o projeto de lei alvo deste estudo trata-se somente de mais um *nó* na rede de discursos que entrecortam as práticas discursivas existentes na história, que se relacionam constituindo enunciados que se associam no campo dos enunciativo contra o aborto.

Embates entre grupos feministas *versus* Estado não são ocorrências atuais, e têm estado cada vez mais em voga devido aos questionamentos quanto aos direitos reprodutivos femininos e os exercícios de biopoder desempenhados pelo Estado, que continuam na esfera de *tabu* permeando o rito a qual a palavra aborto traz na ordem discursiva. Menciona-se, também, o conflito entre as posições-sujeito assumidas por Eduardo Cunha um sujeito parlamentar a qual se espera neutralidade no rito jurídico, porém um sujeito constituído de religiosidade e contava, ainda, com o apoio da bancada religiosa da Câmara; e os grupos feministas brasileiros – que atuam em práticas de resistência - trazendo ao funcionamento do dispositivo uma rede de práticas heterogêneas, tanto nas questões de subjetividade quanto no exercício das relações de poder.

Norteados pelo método arqueogenalógico de Michel Foucault, faremos a análise dos enunciados recortados do Projeto de Lei 5.069/2013 que estão no domínio do campo associado à enunciados de outros projetos que culminaram em sua emergência; e a discursos pertencentes ao saber religioso as quais refletem diretamente a posição-sujeito assumida pelo Estado com relação ao aborto e à reprodução, bem como os direitos reprodutivos e sexuais. Diante disto, é possível perceber como as práticas discursivas são produtoras de discursos e de subjetividade.

Para isso, pautados na arqueogenealogia foucaultiana, estudaremos os efeitos de sentido produzidos pelos discursos em batimento com a relação saber-poder, mobilizando os conceitos de arquivo, enunciado, biopoder e governamentalidade para a análise dos enunciados tendo em vista descrever o funcionamento do dispositivo de sexualidade e os efeitos desse dispositivo no governo das condutas.

2 ENUNCIADO E HISTÓRIA

De acordo com Foucault, sobre o fazer de um analista do discurso, não indagaremos o que se esconde no interior dos discursos já proferidos a cerca do objeto analisado, mas buscaremos os efeitos de sentido do que está dito, procurando descrever as condições de emergência dos enunciados. Por se tratar de uma análise discursiva ao recortar o enunciado questionaremos suas situações, condições e modos de possibilidade e outros enunciados que se associam. Assim, não atentaremos ao surgimento inicial do discurso (onde foi proferido pela primeira vez), mas ao seu aparecimento, o porquê deste enunciado e não outro em seu lugar, como questiona o filósofo em *A Arqueologia do Saber*.

Por esta razão, a produção discursiva compreende-se numa enunciação com regras determinadas historicamente, em que um sujeito situado numa dada conjuntura enunciar a partir de sua posição-sujeito. Neste sentido o enunciado é produzido em relação à posição-sujeito assumida na ordem do discurso e também às condições históricas que possibilitam a produção de tal enunciado. No que tange à análise do enunciado, intenta-se interpretar a produção de sentidos considerando sempre a história e condições de possibilidade, o que nos remete ao postulado *foucaultiano* de que um enunciado é uma unidade dotada de condições únicas de produção.

Na análise do enunciado atentamos ao que o sujeito enunciou em situações distintas, produzindo um conjunto de enunciados com “existência histórica” residindo numa “memória discursiva” (COURTINE, 2009, p. 105-106). Desse modo, para se analisar a nova configuração de embates entre Estado x feminismos e sujeito parlamentar x sujeito religioso, partiremos da premissa de que o acontecimento discursivo se deu pela possibilidade do sujeito enunciar sobre as questões legais acerca do aborto a partir de sua posição-sujeito parlamentar, sendo observada a constituição desse sujeito político atravessada pelo discurso religioso.

O enunciado não é a frase, pois não o analisamos dentro dos méritos normativos da gramática, o que nos conduz a sua singularidade “nem inteiramente linguístico, nem exclusivamente material” (FOUCAULT, 2012, p. 105). Segundo Foucault (2012, p.105) sua função se “cruza um domínio de estruturas e de unidades possíveis e que faz com que apareçam, com conteúdos concretos, no tempo e no espaço”.

Diante de tais observações, recortamos enunciados de um dos diversos movimentos de resistência feminista que encontrava-se na mesma teia de acontecimentos que possibilitaram a emergência do projeto de Lei naquele ano específico, lembrando que o PL foi apresentado a Câmara no de 2013, a partir de 2015 passou a ganhar maior evidência devido seu desfecho certo estar caminhando para recebimento de veredito por *constitucional* e torna-se lei.

No ano de 2013 a jornalista Juliana de Faria criou o movimento feminista *Think Olga*, que de acordo com inscrições encontradas em seu site:

Nosso objetivo é criar conteúdo que reflita a complexidade das mulheres e as trate com a seriedade que pessoas capazes de definir os rumos do mundo merecem. Nossa missão é empoderar mulheres por meio da informação e retratar as ações delas em locais onde a voz dominante não acredita existir nenhuma mulher. Nossa luta é para que as mulheres possam ter mais escolhas. Nunca menos. Bem como garantir que elas façam suas escolhas de maneira

informada e consentida, sem que nunca tenham que pedir desculpas por tais decisões (<http://thinkolga.com/>).

Após a ocorrência de um caso de abuso sexual sofrido por uma menina de 11 anos ganhar evidência graças a um programa da televisão aberta, o grupo *Think Olga* lançou uma campanha *#PrimeiroAssédio*, em que incentivava as mulheres a se pronunciar não só em redes sociais mas a denunciar pelos meios jurídicos qualquer violência como assédio físico e moral sofrido por elas, como bem violência sexual. E no dia 14 de Novembro de 2015 ocorreu a passeata *Contra a PL 5.069 – sim a legalização do aborto*.

Analisando a relação que se estabelece entre o enunciado, memória discursiva e história, observamos que a posição-sujeito do grupo *Think Olga* é de um lugar de contestação contra o projeto; e pela recuperação de um discurso já consagrado na memória discursiva – legalização do aborto, evidenciado um pleito já enunciado anteriormente. Isso nos evoca a reflexão: neste dado momento histórico, quais efeitos de sentido no enunciado *sim à legalização do aborto*. O que distingue esse enunciado de outros que também se encontram no mesmo campo associado ditos anteriormente em um momento histórico anterior? O que liga o enunciado *assédio* ao enunciado *sim à legalização*?

Diante deste questionamento retornamos à noções sobre função enunciativa, mais precisamente as noções acerca do campo associado. De acordo com Foucault (2012), precisamos atentar que o enunciado está inserido em uma rede de enunciados, em que um único enunciado é visto como um “nó em uma rede”, e esses “nós” estabelecem relações.

O Campo associado relaciona-se às condições históricas de existência do enunciado e criam solo para a emergência de outros enunciados e que se relacionam como uma rede. Como explica Foucault (2012, p. 120) “(...) Não há enunciado em geral, enunciado livre, neutro e independente; mas sempre um enunciado fazendo parte de uma série ou de um conjunto, desempenhando um papel no meio dos outros, nele se apoiando e deles se distinguindo”.

O enunciado *assédio* evoca uma memória discursiva em que atos como importunação, perseguição e coerção se associam ao enunciado violência sexual, remetendo-o ao enunciado estupro que neste estudo se associa ao objeto aborto. Como um “nó em rede”, *assédio* se associa ao *aborto* devido ao fato questão no mesmo domínio associado em relação ao objeto aborto ou seja, aquela que associa os discursos pertencentes a rede *assédio* aos discursos que se ligam aos que evocam o *sim ao aborto*.

Uma vez que o ato de assediar uma mulher, muitas vezes se agrava resultando num ato de violência sexual que resulta uma gestação decorrente desta violência, *aborto resultante de um estupro*.

Neste instante, torna-se importante frisar que a história aponta o aborto como ato legalizado pelo Código Penal Brasileiro de 1940. Todavia, em casos muito específicos que abordaremos adiante. Por isso, podemos dizer que o pleito a favor do aborto assume a forma de resistência possibilitando a emergência de sujeitos que modificaram as relações saber/poder dos direitos reprodutivos. E então, novamente questionamos: porque esse enunciado e não outro em seu lugar? Porque este enunciado emergiu novamente, mas em condições de produção diferentes? Como explica Foucault (2013, p. 26), “O novo não está no que é dito, mas no acontecimento de sua volta.”

Ao se assumir a posição-sujeito favorável a descriminalização do ato abortivo, assume-se a posição-sujeito contra o que propõe o Projeto de Lei 5.069/2013, que podemos afirmar ser algo que emerge para dissolver um direito já prescrito anteriormente (abortar após ter sofrido estupro), em uma condição histórica distinta das que emergiram em 1940 pela qual o sujeito movimento feminista estava reivindicando. Apesar de observamos condições semelhantes discursos que se recuperam, todavia assumem uma nova roupagem devido às condições atuais de produção. O que torna único os enunciados reincidentes dos pleitos não se define no ato de exigir uma intervenção que ainda não é totalmente prevista por lei. Seu acontecimento de retorno se dá no ato de reivindicar. No utilizar-se de algo anteriormente proferido.

A respeito do domínio que se relaciona ao atual, quando o direito já é prescrito por lei - direito reprodutivo- o que torna singular mesmo no seu retorno é a nova configuração que o enunciado assume que seria *manter o direito sobre a reprodução e o próprio corpo*.

Atualmente não se exige apenas o direito sob a decisão de interromper o ato de gerar mesmo que este seja devido a um ato de violência, mas pela manutenção de algo que legitime a decisão feminina quanto a continuidade ou não da gestação em qualquer circunstância. O “sim” refere-se a algo anteriormente já conquistado parcialmente pelos movimentos feministas e que hoje assume o efeito de sentido de um “sim” para um direito irrestrito a respeito da natalidade.

A chamada “luta pela preservação do direito ao aborto” atualmente ocorre devido à dispersão que permeia os discursos sobre os direitos reprodutivos da mulher. Em meio a essa descontinuidade, encontramos uma regularidade que circunscreve o objeto, a saber:

i) enunciado contra o aborto, em que ele é visto como crime – Projeto de Lei 5.069/2013; ii) enunciado favor do aborto, em que ele é previsto somente em casos de gestação decorrente de estupro, ou gestação de fetos anencéfalos – Código Penal Brasileiro de 1940; iii) enunciado a favor do aborto como direito irrestrito quanto a reprodução feminina – reivindicação de grupos feministas.

As diferentes posições-sujeito encontradas em diferentes condições históricas evidenciam o funcionamento discursivo para a constituição do objeto aborto, especialmente no que diz respeito aos embates entre Estado x feminismos, que situavam-se no “direito de decisão”, atualmente tais embates se encontram na esfera de “tornar crime essa decisão”.

Sobre a constituição do objeto Foucault (2012, p. 50) teoriza que:

O objeto não espera nos limbos a ordem que vai liberá-lo e permitir-lhe que se encarne em uma visível e loquaz objetividade. Ele não preexiste a si mesmo, retido por alguns obstáculos aos primeiros contornos da luz, mas existe sob condições positivas de um feixe complexo de relações.

3 ARQUIVO E CAMPOS ASSOCIADOS

Por meio do conceito de arquivo, Foucault nos fornece um instrumental teórico-metodológico para que seja possível “extrair os acontecimentos discursivos como se eles estivessem registrados em um arquivo” (FOUCAULT, 2015, p. 251). Assim, o arquivo é o elemento pela qual os enunciados emergem, “graças a todo um jogo de relações que caracterizam particularmente o nível discursivo” (FOUCAULT, 2012, p. 158).

As leis de funcionalidade do arquivo possibilitam a emergência de enunciados com regras específicas que ditam sua formação. O analista questiona o dito acerca daquilo que é regular e do que possibilitou o seu aparecimento e não de outro discurso naquele momento histórico. O arquivo, neste aspecto, pode ser definido como “a lei do que pode ser dito, o sistema que rege o aparecimento dos enunciados como acontecimentos singulares” (FOUCAULT, 2012, p. 158). Nesta pesquisa, o arquivo diz respeito ao conjunto de leis e as páginas de redes sociais coletadas, a partir das quais descreveremos os acontecimentos discursivos e as condições de possibilidade a partir das quais pôde se formar um regime de enunciados sobre o objeto aborto.

Diante disto, faz-se necessário expor aquilo que “pode ou não ser dito” sobre o objeto, mais especificamente, o que, neste momento histórico, é aceito sobre a temática, bem como a regularidade e dispersão. Como já se sabe não somente o arquivo é capaz de

determinar o aparecimento de enunciados, mas também o rito, como definidor do que é possível ser dito naquele dado momento e por qual sujeito, ou seja, quem estaria autorizado a enunciar algo de uma dada posição-sujeito.

Iniciando análise dos arquivos e do campo associado, apresentamos os enunciados de um grupo feminista encontrados em uma rede social intitulada por “Feminismo Sem Demagogia”, a qual devemos observar as condições históricas e os aspectos ligados à memória a qual o objeto “aborto”, de acordo com a posição-sujeito feminista, liga-se à significação de um crime (aborto é um crime/aborto é pecado) e que isto pode ser evidenciado no projeto de lei.

O PL 5069 é altamente fundamentado em conceitos religiosos. Segundo Cunha, seus eleitores querem este tipo de proibição acerca do aborto, seus eleitores são pessoas religiosas e conservadoras, pessoas que passam por cima de provas científicas, desejando submeter todos os demais a uma visão religiosa da vida que não somos obrigadas a tolerar. A pregação religiosa e sua visão deve manter-se restritas para aqueles que professam a mesma fé, o estado é laico e deve manter-se laico (<https://feminisemdemagogia.wordpress.com/page/15/>).

A partir deste enunciado, observamos que a posição-sujeito assumida pelo sujeito que fala é definida e qualificada pelo *ritual*, que institui quem “deve ocupar determinada posição e formular determinado tipo de enunciado (...)” (FOUCAULT, 2013, p.39).

Observemos agora uma série enunciativa composta por dois incisos antigos do Código Penal – Lei 2.848/1940 e que foram revogados pela Lei 11.106/2005, que estão relacionados aos enunciados do sujeito feminista ao associar o projeto de Lei de Cunha aos fundamentos religiosos. Ao mesmo tempo, o Código Penal se associa ao P.L do ex-deputado por também evocar relação íntima entre Estado e Igreja, reforçando que projeto de lei está ancorado no código penal e ambos se baseiam em pressupostos religiosos.

Art. 107 – Extingue-se a punibilidade: (...) VII – pelo casamento do agente com a vítima, nos crimes contra os costumes, definidos nos Capítulos I, II e III do Título VI da Parte Especial deste Código; VIII – pelo casamento da vítima com terceiro, nos crimes referidos no inciso anterior, se cometidos sem violência real ou grave ameaça e desde que a ofendida não requeira o prosseguimento do inquérito policial ou da ação penal no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração. (Decreto-Lei 2.848/1940, Título VIII – Da extinção da punibilidade, Parte geral).

Se um homem achar uma moça virgem, que não esteja noiva e, pegando nela, deitar-se com ela, e forem apanhados, então o homem que se deitou com ela dará ao pai da moça cinquenta siclos de prata. Ela lhe será por mulher, pois a humilhou. Não poderá despedi-la enquanto ela viver (Dt. 22:28 e 29).

Se um homem encontrar na cidade uma moça ainda virgem, noiva de algum homem, e se deitar com ela, trareis ambos à entrada daquela cidade, e os apedrejareis, até que morram; a moça, por não ter gritado, estando na cidade, e o homem por haver abusado da noiva de seu próximo. Assim extirparás o mal do meio de ti (Dt. 22:22, 23 e 24).

Porém se algum homem achar no campo uma moça noiva, e a forçar, e se deitar com ela, somente será morto o homem que se deitou com ela. À moça nada farás; ela não tem culpa de morte, pois o caso se assemelha a um homem que se levanta contra o seu próximo, e o mata, pois ele a achou no campo, e a moça gritou, mas não houve quem a livrasse (Dt. 22:25, 26 e 27).

O efeito de sentido produzido pelo projeto 5.069 como produto de uma subjetivação religiosa aponta para regras relacionadas à constituição do objeto aborto que aponta para uma modificação do posicionamento do Estado diante do objeto, ou seja, o discurso religioso liga-se ao discurso político. Somando a posição-sujeito das feministas, ao discurso religioso, e a publicação de leis como o Estatuto do Nascituro tem-se as condições de emergência que propiciam a emergência de um projeto que possibilita reconfigurar os enunciados de “direito” para “crime”, o aborto em qualquer instância.

O trecho do código penal destacado trata do ato sexual sem consentimento e que estabelecem condutas que podem ser adotadas na situação entre vítima e estupro. Na jurisprudência do Brasil é possível perceber preâmbulos que justifiquem a aplicação dos incisos de ato sexual – em alguns casos consensual – com meninas com menos de 14 anos, ato que se caracteriza por estupro de vulnerável como prescreve o Código Penal. No primeiro fragmento retirado do Velho Testamento, mesmo não expressando o termo “estupro” explicitamente, torna-se evidente que o ato sexual fora do matrimônio nessa conjuntura é visto como ato de violência não somente física, mas também psicologia a partir da enunciação “a humilhou”. E no segundo e terceiro versículo há a diferenciação entre a relação sexual fora do matrimônio realizada de forma consensual e a não consensual, neste caso estupro.

Comparando o artigo do Código Penal e o primeiro versículo destacado torna-se evidente que o casamento entre homem e mulher seria capaz de dignificar a mulher que foi violada. O casamento então é tido como algo capaz de “higienizar” ou “expiar” a mácula do pecado do estupro. Já o segundo versículo, remete uma ideia de uma relação sexual consentida, uma vez que a mulher não tentou se defender enquanto o último fragmento remete a um ato de estupro, que lhe resultaria em perda da virgindade por violência, que também poderia associar-se ao artigo 217 do código penal do Capítulo II que correspondia aos crimes de corrupção de menores em que o conceito de “menor de

idade” abrange mulheres virgens, o que seria um agravante ao crime de sedução de uma adolescente.

A partir da leitura dos fragmentos evidencia-se a posição-sujeito de valorização e preservação do matrimônio e da família, em contra partida a posição-sujeito dos “sim a legalização do aborto”, estariam num campo onde os discursos estariam contra o Estatuto do Nascituro, e do Projeto de Lei 5.069, pois considerando que o Estatuto defende os direitos a vida ao ser humano ainda em ambiente intra-útero e que o P.L. estaria baseado em princípios bíblicos cabe destaque também de outro fragmento que se relaciona diretamente com esses dois pressupostos, com relação a vida: “Não matarás” (Êx. 20-13).

Essa passagem de Êxodo trata-se de um dos pontos ordenados por Deus à Moisés listados no decálogo ou “Os Dez Mandamentos”. Se formos à fonte original do texto bíblico retirado diretamente do hebraico encontra-se “Não assassinarás” que remete ao sentido de não cometer homicídio (do hebraico *lo tir cá.vit*) (JOSEFO,2004).

Ao analisarmos o texto bíblico pela ótica hebraica, *matar* assume o sentido de *assassinar*, o mesmo que provocar a extinção intencional. E nos preâmbulos legais assume o mesmo que *homicídio* (*homo* homem; *cidio* extermínio). No Código Penal de 1940 o homicídio é citado nos artigos 121 ao 128, além de estar inserido nos capítulos que abrangem crimes contra a vida e contra a pessoa. Em que no Art. 121 consta como homicídio “matar alguém”, e matar é visto como “provocar o resultado morte”. No artigos 124 ao 128 o objeto “aborto” ganha destaque, ao ser denominado como “Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque” (Art.124), logo se a própria gestante provocar em si o ato é punida como prevê a lei, porém, se um medico cometer o ato de acordo com o artigo 128 não há punição caso seja comprovada necessidade de sua realização: “Não se pune o aborto praticado por médico”(Art.128); “I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante; II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal” (Art.128).

Diante deste fato analisamos que o objeto aborto pode ser enquadrado como um assassinato, assumindo o sinônimo de homicídio pelas leis bíblicas e pelo código penal (uma vez que é abordado no capítulo referente a crimes que acarretam a morte de outrem como infanticídio e feminicídio), o sujeito alvo do ato é o feto, em que no artigo 125 como “sujeito passivo” as quais tem sua autonomia violada; todavia no artigo 128 o ato passa a ser considerável, mesmo se enquadrando num homicídio. Pois, se há risco de vida materna, ou se feto não possuir encéfalo (sendo este o órgão mestre do corpo humano, e

sua falta uma impossibilidade à manutenção da vida), e em caso de estupro (em que a mulher não seria “obrigada” a carregar uma gravidez decorrente de um ato que nem ela mesma esperava), seria um ato decorrente das circunstâncias.

Retornando ao sujeito religioso observamos o quanto esse sujeito arquiteta e executa uma lei com pressupostos jurídicos e ao mesmo tempo aparências religiosas, acionando, desse modo, uma memória discursiva, do que é aceitável ao que pertence a religião e está inserido na política. Caso o PL (assim como o código penal) seja ancorado na religião e se os grupos feministas são “contrários ao projeto”, logo, o sujeito transita na relação entre religião e estado sem dissociá-las.

Contrário ao sujeito discursivo parlamentar, se encontra o sujeito feminista que, na *Justificativa* do Projeto, é citado como o agente que exige a liberação do aborto com base nos discursos historicizados relacionados à emancipação feminina. Esse sujeito discursivo pode ser considerado como “sujeito não religioso” ou “sujeito não conservador”, a qual ocupa uma posição de oposição ao sujeito discursivo Cunha.

A posição-sujeito de Cunha já conhecida como aquela que conserva valores religiosos, as quais o aborto é visto como um pecado; nos permite delimitar a posição-sujeito feministas como aquele que contrapõe mobilizando, em torno do objeto, o campo associado em que “o aborto não é pecado”.

Os meios para a redução do crescimento populacional, entre os quais o aborto, passaria a ser apresentados na perspectiva da emancipação da mulher, e a ser exigidos não mais por especialistas em demografia, mas por movimentos feministas organizados em redes internacionais de ONG's sob o rótulo de “direitos sexuais e reprodutivos” (Projeto de Lei 5.069/2013 Justificativa p.4 grifos nossos).

Por isso deixará o homem, a seu pai e sua mãe, e se unirá à sua mulher, e serão os dois uma só carne (Ef. 5:31 grifos nossos).

Fujam da imoralidade sexual. Todos os outros pecados que alguém comete, fora do corpo os comete; mas quem peca sexualmente, peca contra o seu próprio corpo (1Co. 6:18 grifos nossos).

A relação entre Estado e Igreja não é algo novo em nossa sociedade e sempre atuou como uma espécie de “poder pastoral”, a fim de “guiar para a salvação, prescrever a lei, ensinar a verdade” (FOUCAULT, 2008, p. 221) assim, subjetiva sujeitos que assumem o posicionamento contra esse poder disciplinar. Em todo percurso da história social a Igreja – ou poder pastoral – manifesta sua vontade ou “querer” a cerca do que seria o ideal sob o outro – regime de disciplina dos corpos, “desejo de submeter” - pessoas

em seus saberes a respeito de como se deve proceder relacionado à sexualidade (FOUCAULT, 1999).

Com evolução de algumas práticas ao longo dos séculos, a exemplo da presença feminina no mercado de trabalho após a revolução industrial; surgiram novas concepções sobre aspectos ligados ao corpo e as relações humanas na intimidade. A partir dessa nova perspectiva, mais precisamente após o século XIX a relação sexual passa a ser praticada não somente para a procriação, bem como a prática da prostituição (criação das zonas de meretrizes afastadas das zonas consideradas familiares) passaram a ser “tolerada”. E isso propiciou para que emergisse o discurso religioso com a função de regulamentar as práticas sexuais, em um movimento de governo das condutas no interior de um dispositivo de sexualidade.

A partir disso, é possível considerar a posição-sujeito discursivo Cunha – quanto sujeito religioso – aquele que se apropria do discurso pastoral e ao mesmo tempo pertencente ao chamado “frente parlamentar pró-vida”, ou seja, sujeito que se assume a posição de defesa do direito a vida, ou direitos do ser humano. A bancada considerada conservadora da Câmara (bancada pró-vida) se compunha na época da formulação do Projeto de Lei por religiosos, profissionais de saúde, advogados e laicos que defendiam que a vida inicia-se durante a concepção.

A frente parlamentar da bancada ‘pró-vida’- atuante na Câmara em 2008 - cuja sua criação fora articulada para a 54ª Legislatura pelo deputado do PROS/SP Salvador Zimbaldi; além da articulação do PL 5.069/2013, esteve também atuante nos projetos que visavam acabar com a chamada “Ideologia de Gênero”. Considerando a atuação dessa bancada como um todo a “Frente Parlamentar Mista em Defesa da Vida”, era formada por 192 deputados federais e 13 senadores, pertencentes a 20 partidos políticos, sendo quatro deles o PMDB com 29 parlamentares; PSDB com 20 parlamentares; e as menores representações contavam com o PRP e PTdoB.

Essa bancada desde o ano de 2007 (somando primeiros e segundos mandatos de algum dos parlamentares acima citados) fez tramitar diversos projetos de lei que se associam a temática do objeto. No dia 19 de Março a PL 478/2007 elaborada pelos deputados Luiz Bassuma PT/BA e Miguel Martini PHS/MG entrou em tramitação dispondo como ementa parlamentar o Estatuto do Nascituro com outras providências. A partir da tramitação do Estatuto do Nascituro, demais projetos de lei começaram a ser elaborados, estabelecendo arquivos através do acontecimento de retorno. A condição de emergência para a PL 5.069/2013 foi a tramitação desse Estatuto. Há artigos em ambos

os projetos que se associam ao campo associado contrário ao aborto, evidenciando que este objeto, em uma posição conservadora, constitui-se de um crime:

Art. 24 Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto:
Pena – detenção de 1 (um) a 2 (dois) anos e multa (grifos nossos) (PL.478/2007).

“Anúncio de meio abortivo ou induzimento ao aborto
Art. 127-A. Anunciar processo, substância ou objeto destinado a provocar aborto, induzir ou instigar gestante a usar substância ou objeto abortivo, instruir ou orientar gestante sobre como praticar aborto, ou prestar-lhe qualquer auxílio para que o pratique, ainda que sob o pretexto de redução de danos: Pena - detenção, de quatro a oito anos (grifos nossos) (PL.5.069/2013).

Diante desses dois enunciados, remetemos a um dos pressupostos de Foucault (2013) acerca do acontecimento discursivo e a atualização de já ditos Se pensarmos na “circunstancia da repetição” (FOUCAULT, 2013 p.28) percebemos que esse fenômeno foi possibilitado devido história em que há "uma multiplicidade de durações que se emaranham e se envolvem umas nas outras (...)” (REVEL, 2005, p.58) resgatando a memória discursiva de que aborto é crime em torno do objeto em estudo.

No âmbito desse campo associado, têm-se os direitos do feto/nascituro como desdobramento do discurso que “pró-vida”. O artigo 13 inciso 2 do PL 478/2007 se associa a temática central do PL 1.763/2007 que dispõe sobre a assistência à mãe e ao filho gerado em decorrência de estupro e ao artigo 2 inciso 3 do mesmo, constituindo um nó na rede discursiva “não ao aborto”.

Art. 13 O nascituro concebido em um ato de violência sexual não sofrerá qualquer discriminação ou restrição de direitos, assegurando-lhe, ainda, os seguintes:

II – direito a pensão alimentícia equivalente a 1 (um) salário mínimo, até que complete dezoito anos (PL.478/2007) (grifos nossos)

Art. 2º Na hipótese de estupro devidamente comprovado e reconhecido em processo judicial, com sentença transitada em julgado, de que tenha resultado gravidez, deverá o Poder Público:

III – conceder à mãe que registre o recém nascido como seu e assumo o pátrio poder o benefício mensal de um salário mínimo para reverter em assistência à criança até que complete dezoito anos (PL.1.763/2007) (grifos nossos).

Nesses enunciados evidenciamos que o Estado reconhece que o ato do estupro pode causar uma gestação, todavia para prevenir que haja o aborto, é oferecido uma alternativa: um auxílio para o sustento do nascituro oriundo de uma violência. Nesse sentido, os projetos de lei 478/2007, 1.763/2007 e 5.069/2013 se associam ao campo associado “não ao aborto” trazendo um desdobramento: “combate ao aborto”, sendo as

duas primeiras através do oferecimento de uma solução para que o ato não ocorra e a última coibindo através do endurecimento das leis, ou seja, através de punições. Refletindo a respeito das leis, podemos atestar que de modo geral são normas disciplinares que governam as condutas dos sujeitos.

Em oposição ao sujeito religioso, tem-se o sujeito parlamentar, que tem suas condutas pré-definidas pelo rito jurídico, que podemos compará-lo a figura de um príncipe, cuja função seria “manter, fortalecer e proteger seu principado” (FOUCAULT, 2008, p. 119), além da função de atuar num governo destinado a atender demandas que conduzissem os rumos e a população em prol de coisas específicas (FOUCAULT, 2008).

Por isso, o Estado, aqui representado pelo sujeito-parlamentar, teria principal meta governar de acordo com as necessidades do povo, correspondendo à máxima “do povo para o povo”, se re-configura, deixando de ser o meio de salvação através do poder disciplinar moral para ser uma forma de institucionalização. O sujeito-religioso passa a ser um sujeito-parlamentar quando este enuncia através de um projeto de lei, e seu discurso estruturado na lei não se dissocia da prática jurídica a qual o rito jurídico define. Contudo, o que se esperaria do sujeito-parlamentar seria o mesmo que o Estado, desvinculado da Igreja: cada indivíduo com seus direitos civis garantidos e iguais com garantia de “bem – estar – social”, em que a posição-sujeito religioso deveria ser considerada e aplicada aos sujeitos que se sujeitam a essa prática e não a toda população. Logo, o sujeito-religioso se sobrepõe ao jurídico, pois o discurso religioso que também não se separa da prática pré-determinada pelo ritual religioso é dominante evidenciando as propriedades singulares de seu discurso (FOUCAULT, 2013, p.39).

Mais uma vez percebemos as contradições e antagonismos entre a posição-sujeito feministas (sim a liberação do aborto/aborto não é pecado); posição-sujeito parlamentar (laicidade) e a posição-sujeito religioso (não ao aborto/aborto é pecado/aborto é homicídio) devido à historicidade existente nos três diferentes regimes a qual as posições separadamente representam. Como explicita para Foucault (2012, p. 170), “a contradição é a ilusão de uma unidade que se oculta ou que é ocultada”. Desse modo, no que diz respeito à constituição do sujeito, observamos como a contradição é inerente à produção da subjetividade do sujeito parlamentar e como essa contradição materializa-se nos enunciados legislativos analisados.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Acreditamos que as condições históricas e de emergência do PL 5.069 demonstram a falta de laicidade do Estado sob o regime dos corpos, logo o Estado não é homogêneo. Devido a presença cada vez mais constante de parlamentares que se dissociam da “figura do político” tem se tornado cada vez mais constante associar o discurso político ao religioso e em especial, o recorte do ano de 2015 fora marcado por grandes mudanças quanto ao dispositivo *sexualidade* trazendo episódios de retorno a discurso que antes se encontravam dispersos e que hoje devido ao rito jurídico assumem certo grau de autoridade devido o lugar de quem os enuncia e está autorizado enunciar.

No rito jurídico a posição-sujeito dos sujeitos discursivos alvo deste estudo, espera-se que o sujeito ocupe uma determinada posição e seja isento de convicções ou contradições. Porém na prática, como podemos observar, o sujeito jurídico, qualificado e definido pelo rito possui uma constituição e uma historicidade que são materializadas em seu discurso, e que se encontram exteriores a ele atuando na construção da subjetividade desse sujeito. Diante do texto presente na *Justificativa* do Projeto, bem como os demais Projetos de Lei que se associam, pode-se perceber a construção de argumentos, de forma que constituem um conjunto que constrói e desconstrói um sujeito exterior a aquele que formulou o texto do Projeto de Lei, sempre entrecortando-o por outros discursos.

Se por um aspecto a *Justificativa* traz reproduções da subjetividade que o sujeito faz da temática em questão e de si (sua constituição) em outro viés, ela suscita diversas representações de outros sujeitos em outras posições-sujeito.

Na teia de discursos observam-se também acontecimentos que possibilitam a imersão de discursos, constata-se que o acontecimento de retorno desses discursos ocorre a partir de novas demandas e reconfigurações discursivas trazendo aquilo que era o pré-construído sob a forma do que pode ou não ser dito sobre o objeto *aborto* nessa época.

REFERÊNCIAS

AULETE, Caldas. *Novíssimo Aulete: Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa*. 1ª edição. São Paulo: Lexikon Editorial, 2013.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Projeto de Lei 5069/2013 de 27 de fevereiro de 2013. Acrescenta ao artigo 127 do Decreto-Lei nº 2848 de 7 de dezembro de 1949. Dispõe sobre crime contra a vida por meio abortivo e prevê penas específicas para quem induz a gestante à prática de aborto.

_____. Lei 12.015, de 7 de agosto de 2009. Altera o Título VI da Parte Especial do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e o art. 1º da Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do inciso XLIII do art. 5º da Constituição Federal e revoga a Lei n. 2.252, de 1º de julho de 1954, que trata de corrupção de menores. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 10 ago. 2009.

_____. Lei 11.106, de 28 de março de 2005. Altera os arts. 148, 215, 216, 226, 227, 231 e acrescenta o art. 231-A ao Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 mar. 2005.

_____. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2013.

_____. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Diário Oficial da União, [S.l.], 31 dez. 1940.

COURTINE, J. -J. *Análise do discurso político: o discurso comunista endereçado aos cristãos*. Tradução dos Bacharéis em Letras pela UFRGS. São Carlos: Edufscar, 2009.

FOUCAULT, M. *Ditos e escritos IV: Estratégia poder-saber*. MOTTA, M. B. (Org.). Tradução de Vera Lucia Avellar Ribeiro. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2015.

_____. *A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France pronunciada em 2 de dezembro de 1970*. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 23ª edição. São Paulo: Edições Loyola, 2013.

_____. *A arqueologia do saber*. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 8ª edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012 [1969].

_____. *Microfísica do poder*. Tradução de Roberto Machado. 15ª edição. Rio de Janeiro: Edições Graal, 2000.

_____. *História da sexualidade I: a vontade de saber*. Tradução de Maria Thereza C. Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1999.

JOSEFO, Flavio. *História dos Hebreus*. 2ª edição. São Paulo: Editora CPAD, 2004.

REVEL, Judith. *Michel Foucault: Conceitos essenciais*. São Paulo: Clara Luz, 2005.

VENTURA, Miriam. *Direitos reprodutivos no Brasil*. São Paulo: Fundação MacArthur, 2002.